



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DOS RECURSOS QUANTO À HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS, ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS (CMS-PALMAS)

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro na Lei nº 2.310, de 09 de maio de 2017 e na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, torna público a análise dos recursos interpretados pelas entidades e movimentos representativos de usuários do SUS e entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde para participarem do Processo Eleitoral, com vistas à composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no triênio 2017-2020.

1. Entidade: Coletivo Nacional de Juventude Negra

- Objeto do Recurso: Recurso de indeferimento de inscrição do Coletivo Enegrecer.

- Resposta do Recurso: Recurso Indeferido

Os requisitos apresentados pelo Edital foram definidos com foco na Lei nº 2.310, de 09 de maio de 2017, na qual em seu Art. 3º define que:

Art. 3º O CMS será composto de 32 (trinta e dois) membros e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos governos e de prestadores de serviços sendo:

[...]

§ 3º Será considerado como existente para fins de participação do CMS, **a entidade legal e regularmente organizada, com existência mínima de 12 meses, com endereço definido**, e que verificada a sua estrutura organizacional, **possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos** e representatividade de atuação na área.

2. Entidade: Sindicato dos servidores Públicos Municipais de Palmas

- Objeto do Recurso: que seja deferida sua inscrição para este processo eleitoral como votante e como candidato a uma vaga no CMS como representante nas vagas destinadas aos TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE, vez que preencheu todos os requisitos constantes do Edital de Convocação das Eleições e ainda por possuir em sua base sindical servidores da saúde, sob pena de serem buscadas as vias judiciais e de se solicitar o acompanhamento do Ministério Público para estas eleições.

- Resposta do Recurso: Recurso Indeferido. A representação do segmento de Trabalhadores da Saúde é exclusiva de entidades vinculadas exclusivamente a entidades ligadas à profissões regulamentadas da área da saúde e/ou por entidades sindicais, exclusivas de trabalhadores da saúde, de forma a ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CNS Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012

[...]

A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

[...]

III - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

[...]

I) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

[...]

VI - **A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho**, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

Cumpramos ressaltar ainda, que a interpretação a respeito dessa temática é semelhante às discussões estabelecidas no âmbito estadual e nacional do controle social em saúde, de onde se conclui, a partir de diversas deliberações (recomendações e resoluções) do Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e julgados das instâncias superiores do Poder Judiciário, que o raciocínio lógico da possibilidade de Sindicatos Gerais representarem o segmento de usuários/usuárias e Sindicatos e entidades profissionais específicos da área da saúde representarem o segmento de trabalhadores/trabalhadoras é tema amplamente repercutido e fincado em bases plausíveis de argumentação.

Assim, o Sindicato em questão cumpre os requisitos do Edital, contudo poderá concorrer, apenas, enquanto entidade elegível na vaga de usuários do Sistema Único de Saúde (que representam 50% da paridade total), sendo fundamental que o indicado não tenha vínculo com a gestão ou com trabalhadores da área da saúde, a fim de se respeitar os princípios e os ditames das Leis Orgânicas Federais nº 8.080/90 e 8.142/90.

3. Entidade: Federação das Associações Comunitárias e de Moradores do Tocantins – FACONTO

- Recurso: Solicitamos que a inscrição da Federação das associações Comunitárias e de Moradores do Tocantins – Faconto seja considerada com Representante da Área Geográfica I.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Resposta do Recurso: Recurso Deferido. Ao analisar a documentação da instituição, constatou-se a previsão legal de representação “defender os interesses da população organizada em suas entidades representativas de moradores e movimentos sociais, sejam eles estadual, metropolitanos, municipais, **distritais e locais.**”

4. Entidade: Associação de Moradores da 605 Norte

- Recurso: Homologação da inscrição por apresentação documental

- Resposta do Recurso: Deferido.

Palmas, 11 de dezembro de 2017.

Mário Benício dos Santos
Presidente
Comissão Eleitoral